

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2438 de 26.01.2018

DECRETO N. 17.702, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei n. 9.498, de 2 de março de 2017, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos permitir, no município, Feira Livre nos condomínios residenciais ou associações de moradores, mediante solicitação dos mesmos.”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando ainda a necessidade de o Município dispor sobre a organização e funcionamento das feiras livres nos condomínios residenciais e associações de moradores, em consonância com a legislação pertinente às demais feiras livres regulamentadas no âmbito da municipalidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 89.866/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.498, de 2 de março de 2017, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos permitir, no município, Feira Livre nos condomínios residenciais ou associações de moradores, mediante solicitação dos mesmos.”, nos termos deste Decreto.

§ 1º Entende-se como condomínios residenciais as áreas particulares edificadas ou com conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos, em conformidade com a Lei Federal n. 4.591/64 e suas alterações.

§ 2º Entende-se como associações de moradores os loteamentos, vilas, bairros ou ruas sem saídas em áreas residenciais, fechadas com a autorização do Poder Público Municipal, nos termos da Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Os condomínios residenciais ou associações de moradores interessados na realização de feira livre deverão protocolar requerimento junto à Divisão de Protocolo e Arquivo no Paço Municipal.

§ 1º O requerimento será avaliado pelo Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais da Secretaria de Proteção ao Cidadão, ouvida a Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos, objetivando verificar a viabilidade de atendimento.



1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I – havendo disponibilidade, o condomínio residencial ou associação de moradores será incluído no Mapa Semanal de Feiras Livres do Município;

II – não havendo disponibilidade, o condomínio residencial ou associação de moradores será informado, podendo ser cadastrado para atendimento futuro, se houver interesse.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – instrumento jurídico que instituiu o condomínio residencial ou associação de moradores, indicando, se houver o respectivo CNPJ;

II – ata de posse do(s) representante(s) legal (is) do condomínio residencial ou associação de moradores;

III – RG e CPF do(s) representante(s) legal (is) do condomínio residencial ou associação de moradores;

IV – ata de aprovação em assembleia que deliberou favoravelmente pela realização de feira livre no interior do condomínio residencial ou associação de moradores.

Art. 3º A organização e funcionamento das feiras livres de que trata este Decreto far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991 e suas alterações.

§ 1º Será admitida a redução das dimensões das bancas, “trailers” ou similares, de acordo com as peculiaridades locais dos condomínios residenciais ou associações de moradores interessados e a disponibilidade de espaço para instalação da feira.

§ 2º A definição das seções de mercadorias que farão parte das feiras livres de que trata este Decreto ocorrerá mediante termo do Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais com os representantes dos condomínios residenciais ou associações de moradores interessados, ouvida a Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos.

§ 3º Os condomínios residenciais e as associações de moradores atendidos nos termos deste Decreto deverão autorizar o livre acesso dos servidores devidamente identificados pela Administração Municipal, para os fins de organização e fiscalização das feiras livres.

Art. 4º As feiras livres de que trata este Decreto somente serão autorizadas em condomínios residenciais ou associações de moradores situados a mais de 1000 (mil) metros de distância das feiras livres abertas já existentes, e ainda, desde que disponham de área interna livre que não comprometa as vias públicas.

Art. 5º Somente poderão participar das feiras livres nos condomínios residenciais ou associações de moradores de que trata este Decreto os feirantes com inscrição municipal em São José dos Campos, sendo vedada a concessão de licenças para particulares ou entidades que não exerçam tal atividade nas feiras livres abertas do Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º As despesas com energia elétrica, locação de banheiros químicos ou outras necessárias à realização das feiras de que trata este Decreto poderão ser acordadas entre os feirantes e os representantes dos condomínios residenciais ou associações de moradores interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 23 de janeiro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)